



RESOLUÇÃO CONSEPE N° 33/2017

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino, nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Ensino na Educação Básica.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinado com o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012, do CONSEPE, considerando a necessidade de adequação dos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino – PPGEn, nível Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Ensino na Educação Básica, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 28/2016, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15/06/2016.

Vitória da Conquista, 25 de agosto de 2017.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 33/2017

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO (PPGE_n) - Nível Mestrado Acadêmico- Área de Concentração em Ensino na Educação Básica.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia tem como objetivos:

- I. contribuir com a melhoria da formação de professores da Educação Básica, nas diferentes áreas de conhecimento, fornecendo-lhes instrumentos para a análise e para o exercício de uma prática pedagógica alicerçada em sólidos fundamentos teóricos e metodológicos, de modo a prepará-los para enfrentar os desafios relacionados à aprendizagem de conceitos específicos e de valores e atitudes necessárias à formação humana;
- II. consolidar o processo de formação dos professores, fortalecendo o ensino e a pesquisa, preparando-os para desenvolver estratégias metodológicas que contribuam com a melhoria da qualidade do ensino nas escolas, principalmente as da rede pública do Estado da Bahia;
- III. desenvolver pesquisas que busquem o desenvolvimento de abordagens teórico-metodológicas e materiais de ensino que propiciem a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- IV. analisar e propor estratégias, metodologias e técnicas de ensino e de gestão, com vistas à melhoria do trabalho pedagógico desenvolvido na Educação Básica;
- V. contribuir para a ampliação da qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido na escola de Educação Básica;
- VI. estimular a reflexão dos profissionais da educação para a compreensão do processo de produção do conhecimento científico e as possibilidades de intervenção no processo de ensino-aprendizagem.

§1º - A UESB, através do PPGE_n, outorgará o título de Mestre em Ensino.

§ 2º - O PPGE_n conta com uma área de concentração em Ensino na Educação Básica e 03 (três) linhas de pesquisa:

- I. Ensino, Linguagens e Diversidades;
- II. Ensino, Políticas e Práticas Educativas;
- III. Ensino e Aprendizagem de Ciências Exatas, Experimentais e Naturais.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º- O Programa de Pós-Graduação em Ensino reger-se-á pelo disposto na Lei 9.394/96 (LDB), pelo Regimento Geral da UESB e pela Resolução CONSEPE 81/2011.

Art.3º - A Coordenação do Curso caberá a um Colegiado presidido por um Coordenador.

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino será composto pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso, por todos os docentes do quadro permanente e por um representante do corpo discente.

§1º - O Coordenador será eleito para um período de 02 (dois) anos, juntamente com o Vice-Coordenador, que o substituirá nas faltas e impedimentos legais.

§ 2º - O representante do corpo discente terá mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 5º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - A eleição para a Coordenação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros.

§ 1º - A escolha dos representantes se processará por eleição direta e secreta.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores credenciados para o curso na condição de permanente.

§3º - São considerados elegíveis para a Coordenação do Colegiado apenas os docentes credenciados na categoria de professor permanente e que pertençam ao quadro efetivo da UESB.

Art. 7º - A eleição para o representante do corpo discente e seu suplente se processará por eleição direta e secreta entre os discentes regularmente matriculados no Curso.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

- I. elaborar seu Regimento interno;
- II. proceder à eleição do Coordenador e Vice-Coordenador, para o que será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- III. elaborar projetos relacionados à captação de recursos para o Programa e decidir sobre sua alocação;
- IV. aprovar relatório de atividades anual do Curso;
- V. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades desenvolvidas no Curso;
- VI. elaborar o planejamento anual do curso e aprovar os programas de disciplinas e atividades de pesquisa;
- VII. rever, sempre que necessário, a composição docente do Curso;
- VIII. aprovar as indicações de docentes para cumprirem atividades relativas a:
 - a) seleção de candidatos;
 - b) orientação e co-orientação;
 - c) prova de proficiência em língua estrangeira;
 - d) avaliação final de Curso.
- IX. aprovar a indicação de nomes dos avaliadores efetivos e suplentes para análise de julgamento das dissertações e teses.
- X. examinar os pedidos de alunos especiais para as disciplinas optativas oferecidas no curso.
- XI. constituir comissões para atividades específicas.
- XII. homologar o parecer das comissões específicas.
- XIII. examinar e aprovar os planos, relatórios anuais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;

- XIV. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa visando a obtenção de recursos financeiros.
- XV. deliberar sobre processos referentes a trancamento, matrícula, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e desligamento do Curso.
- XVI. proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Curso.
- XVII. decidir sobre equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas no âmbito da UESB ou em outras Instituições de Ensino Superior, em cursos devidamente credenciados, com disciplinas que compõem o currículo do Curso.
- XVIII. decidir sobre reingresso de alunos.
- XIX. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor.
- XX. fixar o número máximo de vagas para o Programa no período seguinte, com base na capacidade de orientação pelo corpo docente permanente.
- XXI. reconhecer os resultados dos exames de dissertação, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXII. suspender a defesa da Dissertação, atendendo a sugestão da Comissão Examinadora, ouvidos o orientador e o discente.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.
- II. exercer a direção administrativa e acadêmica do Programa.
- III. dar cumprimento às decisões do Colegiado e Órgãos Superiores da UESB.
- IV. representar o Colegiado do Curso perante a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB, instâncias internas e agências de fomento, zelando pelos interesses do Programa.
- V. elaborar relatório anual de atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da PPG/UESB.
- VI. convocar eleições a cada dois anos para a escolha da Coordenação e da representação discente.
- VII. submeter ao Colegiado do Programa nomes de docentes para credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento.
- VIII. remeter à Gerência de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos candidatos aprovados e classificados após cada processo seletivo.
- IX. preparar a documentação necessária para a integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação.
- X. elaborar relatório necessário à avaliação do Programa pelos órgãos competentes.
- XI. remeter à Secretaria de Diplomas a documentação necessária exigida para a expedição de certificado ou diploma.
- XII. promover, a cada dois anos, a auto-avaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes.
- XIII. decidir, *ad referendum*, os assuntos urgentes de competência do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE MESTRADO

Art. 10 - O Curso de Mestrado, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, é constituído por um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias gerais: 08 (oito) créditos;
- II. Disciplina obrigatória da linha de pesquisa: 04 (quatro) créditos;

- III. Disciplinas de pesquisa/orientação: 12 (doze) créditos;
- IV. Disciplinas optativas: 04 (quatro) créditos;
- V. Dissertação de mestrado: 06 (seis) créditos;
- VI. Atividades Acadêmicas Programadas I e II (AAP): 02 (dois) créditos.

Art. 11 - São considerados componentes curriculares do Mestrado:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Seminários de Pesquisa;
- IV. Pesquisa Orientada;
- V. Estágio Docência.

Art. 12 - O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 30 (trinta) horas em Estágio Docência na Graduação ao longo de 01 (um) semestre letivo, preferencialmente em disciplina ministrada pelo seu orientador.

§1º - O estágio docência deverá ser realizado preferencialmente no segundo semestre do Curso. Para isso, o discente elaborará, em comum acordo com seu orientador, um plano de trabalho a ser desenvolvido durante as 30 (trinta) horas do estágio.

§2º - O Estágio Docência constará como atividade no histórico do discente, sendo que o discente será avaliado através de conceito, podendo ser considerado Aprovado ou Reprovado, sem atribuição de notas.

§3º - O discente que apresentar experiência docente devidamente comprovada no ensino superior poderá ser liberado do estágio docência

§4º - As Atividades Acadêmicas Programadas (AAP) são constituídas de atividades referentes à publicação de trabalhos em anais de eventos, publicação em periódicos integrantes do sistema Qualis da Área de Ensino da Capes e capítulos de livros. O discente deverá entregar na Secretaria do Programa comprovante de publicação a fim de que os créditos correspondentes sejam lançados em seu histórico escolar.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DO ALUNO

Art.13 - A seleção dos candidatos dar-se-á por meio da Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do Curso, que estabelecerá os critérios de admissão, divulgando-os previamente em edital.

§ 1º - É de responsabilidade da Comissão de Seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à correção dos mesmos e submeter o Relatório de Seleção para homologação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua efetivação.

Art.14 - A inscrição para a seleção do Programa será aberta por meio de edital, devendo ser realizada de acordo com o calendário de inscrições.

Parágrafo Único - A indicação do número de vagas para a seleção será feita pelo Colegiado do

Curso levando em consideração a produção acadêmica e a disponibilidade de orientador, obedecendo-se ao máximo de quatro orientandos por professor.

Art. 15 - A admissão ao Programa de Pós- Graduação em Ensino será efetivada através de uma sequência de atividades de avaliação: inscrição, homologação de inscrição, prova escrita, análise de projeto, entrevistas e prova de língua estrangeira.

§ 1º -Ao se inscrever para admissão ao PPGEn o candidato indicará a linha de pesquisa de sua opção.

§ 2º - Para acesso ao Programa, como aluno regular, o candidato deverá obter aprovação em todas as etapas do processo de seleção.

§ 3º - A proficiência em língua estrangeira (inglês) faz parte da etapa classificatória de acesso ao Programa e é uma das condições para a realização do exame de qualificação. Essa prova será realizada até o final do primeiro semestre letivo do Curso. No caso de não aprovação, deverá fazê-la novamente no semestre seguinte. Persistindo a não aprovação, perderá o direito à vaga no Curso.

Art.16- São condições para admissão ao Curso de Mestrado em Ensino:

- a) aprovação no processo seletivo do Curso.
- b) apresentação do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação plena, devidamente reconhecido, acompanhado do respectivo histórico escolar.
- c) requerimento de matrícula acompanhado de duas fotos 3x4.
- d) fotocópia da Certidão de Nascimento, RG, CPF, Certificado de Reservista, Título Eleitoral e Comprovante de votação na última eleição.

Art.17-O processo de matrícula será determinado pelas normas de Matrícula da Pós-Graduação da UESB e observando-se as exigências específicas do Programa.

Art.18 - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral de Cursos, dentro do prazo estabelecido no edital de seleção e mediante o cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 16 e 17.

Parágrafo Único - As vagas não preenchidas pelos candidatos selecionados serão destinadas a candidatos aprovados e imediatamente classificados como suplentes.

Art.19 - Os candidatos aprovados no exame de seleção, bem como os discentes regulares que não efetivarem sua matrícula semestralmente no prazo estabelecido perderão o direito à vaga do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Art.20 -Alunos estrangeiros ou portadores de diploma obtidos no exterior poderão ser aceitos como alunos do Programa, respeitados o processo de seleção e a legislação vigente.

Art.21 - A critério do Colegiado do Curso poderão ser admitidos alunos especiais para as disciplinas optativas do currículo, independentemente do processo seletivo regular e com direito à creditação.

§1º - O número de vagas para aluno especial será fixado em função da especificidade de cada disciplina. A indicação do número de vagas, o processo seletivo e a aceitação dos alunos serão definidos e realizados pelo professor de cada disciplina e homologados pelo Colegiado do Curso.

§2º - Alunos especiais poderão inscrever-se em no máximo 02 (duas) disciplinas optativas por semestre, num total de quatro disciplinas optativas.

§3º - O aceite de alunos estrangeiros está condicionado às normas legais específicas.

§4º - O prazo de validade das disciplinas cursadas como aluno especial será de, no máximo, 02 (dois) anos.

Art. 22 - Será permitido o trancamento de matrícula por um período não superior a 01(um) semestre letivo, desde que o aluno tenha cursado pelo menos um semestre do curso, apresentando motivo justo devidamente comprovado e parecer favorável pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O aluno poderá solicitar trancamento total de matrícula, por motivo de saúde, comprovado pelo Serviço Médico da UESB ou por outro motivo de ordem superior que venha a ser aceito pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO E SUA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art.23 - A avaliação de cada disciplina do Programa será feita por apuração da frequência às aulas 75% (setenta e cinco por cento) e às atividades previstas, assim como por atribuição de notas às atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas de cada uma das disciplinas, será reprovado por falta.

Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas, conforme Resolução CONSEPE 81/2011.

§1º - O aluno que obtiver conceito inferior a 7,0 (sete) em quaisquer das disciplinas, poderá cursá-la somente mais uma única vez.

§2º -Para a defesa da dissertação o aluno deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ter cursado com aproveitamento todas as disciplinas obrigatórias, optativas, seminários de pesquisa, ser aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação, comprovar publicação de trabalho completo em anais de evento e artigo em periódico pertencente à Área de Ensino da Capes ou capítulo de livro.

Art. 25 - Será desligado do Programa o aluno que:

- I. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes em uma mesma disciplina.
- II. abandonar, sem justificativa aceita, por mais de 30 (trinta) dias as atividades do Programa.
- III. cometer falta disciplinar grave de acordo com o Estatuto da UESB.
- IV. não apresentar a Dissertação dentro do prazo estabelecido ou não obtiver aprovação da mesma ou da reformulação recomendada pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 26 - Cada aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ensino terá um orientador ao

final do processo seletivo.

Parágrafo Único - O professor orientador é corresponsável pelo desenvolvimento e apresentação do trabalho final de curso do seu orientando, assim como pelo acompanhamento de suas atividades no Programa.

Art.27 - São atribuições do Orientador:

- I. organizar com o aluno o elenco de disciplinas a serem cursadas.
- II. fixar programa de estudo para o aluno.
- III. apreciar o plano de trabalho de pesquisa elaborado pelo aluno.
- IV. Orientar o desenvolvimento do projeto de pesquisa por meio de reuniões periódicas com o aluno.
- V. incentivar a participação do aluno nas atividades acadêmicas, principalmente naquelas que envolvem a produção científica.
- VI. propor o desligamento do aluno que não cumprir o cronograma de atividades programadas ou que demonstrar que não tem condições de concluir os trabalhos/atividades do Curso.
- VII. autorizar a defesa da Dissertação.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO FINAL E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art.28 - Após cumprir todas as exigências do Programa, o aluno apresentará a sua Dissertação de Mestrado, em sessão pública, perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa e composta por 03 (três) membros titulares, sendo pelo menos 01(um) não pertencente ao quadro docente do Programa.

§1º - O orientador é membro nato e presidente da Banca Examinadora.

§2º - A Dissertação deverá ser encaminhada à banca examinadora com a antecedência de no mínimo 30 dias da data prevista para a defesa.

§3º - Caso um dos membros titulares não possa participar da Banca Examinadora, o Suplente participará do processo de avaliação da Dissertação.

§4º - Caberá ao professor orientador elaborar a lista com os nomes dos docentes que participarão da Banca Examinadora e encaminhá-la, juntamente com os respectivos currícula vitae, para homologação pelo Colegiado do Curso.

Art.29 - A sessão de defesa será pública e o aluno terá 30 (trinta) minutos para a apresentação da síntese do seu trabalho.

§1º - Cada membro da Banca Examinadora terá pelo menos 30 minutos para arguição do candidato.

§2º - Findo o processo, a Banca Examinadora emitirá um parecer transcrito em ata, em que deverá constar a avaliação global do trabalho apresentado.

Art.30 -A Banca Examinadora expressará seu julgamento na avaliação da Dissertação tendo como base um dos seguintes conceitos:

- I. aprovada sem reservas, quando o aluno demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado e forem propostas alterações pontuais, de forma que não descaracterizem o trabalho desenvolvido;
- II. aprovada com reservas, quando a Comissão propuser mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado. Nesse caso, a Banca Examinadora pode decidir que a versão final da dissertação seja novamente apresentada e/ou reencaminhada para verificar se as alterações solicitadas foram atendidas, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- III. reprovada, quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado e a banca examinadora não julgar adequados os conteúdos e/ ou metodologia e análise dos dados do trabalho.

Art.31 -O trabalho final, após aprovação, deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa em duas vias impressas e uma em CD Rom no formato PDF, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º - A Coordenação proporá um modelo de capa padronizando a versão impressa da Dissertação a ser entregue pelo discente na Secretaria do Programa.

§2º -Somente após o recebimento das 02 (duas) vias impressas e de uma em CD Rom da versão final da Dissertação pelo discente, o resultado será homologado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à Secretaria Geral de Cursos para a expedição do diploma.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art.32 - O corpo docente do PPGEn será composto por professores portadores do título de doutor ou equivalente e com pesquisa e produção científica na área de conhecimento do Programa.

§1º - O corpo docente será integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§2º - O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Estatuto da UESB.

§3º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente do Programa.

§4º - O credenciamento do docente no Programa terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Professor permanente:

- a) ser docente efetivo da UESB ou de outra instituição de ensino superior, desde que devidamente credenciado;
- b) ter o título de doutor há pelo menos 01 ano, comprovado pelo diploma;
- c) ser docente de 40h (quarenta horas) e/ou Dedicção Exclusiva e dedicar no mínimo 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PPGEn;
- d) comprometer-se, no mínimo, a orientar uma dissertação e a ministrar uma disciplina por turma no PPGEn;
- e) apresentar produção científica comprovada e relevante nos últimos 03(três) anos, compatível com a linha de pesquisa para a qual se candidatar e com as exigências vigentes da Área de Ensino de CAPES, ficando a orientação no Programa condicionada à produção acadêmica

do docente;

- f) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado pelo CNPq;
- g) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGEn à qual se filiará ou a que pertence no caso de recredenciamento, devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UESB.

II – Professor colaborador:

- a) ser docente efetivo da UESB ou de outra instituição de ensino superior;
- b) ter o título de doutor há pelo menos 01 ano, comprovado pelo diploma;
- c) ser docente de tempo integral (40h-quarenta horas) ou de Dedicção Exclusiva e dedicar 10 (dez) da sua carga horária semanal ao PPGEn;
- d) ter orientado ou estar orientando estudante de iniciação científica ou bolsista de quaisquer natureza, bem como trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- e) comprometer-se a ministrar aulas nas disciplinas optativas do PPGEn, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
- f) apresentar produção científica comprovada e relevante nos últimos três anos, compatível com a linha de pesquisa para a qual se candidatar e com as exigências vigentes da Área de Ensino de CAPES;
- g) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- h) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGEn à qual se filiará, ou a que pertence no caso de recredenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UESB.

III – Professor visitante:

- a) comprometer-se ministrar disciplina optativa ou seminário temático do PPGEn;
- b) apresentar produção acadêmica e científica relevante, comprovada e compatível com o grau de doutor nos últimos 03 (três) anos, que venha contribuir para a Linha de Pesquisa do PPGEn à qual se filiará;
- c) estar desenvolvendo pesquisas na sua área de conhecimento;

§ 6º - No caso de recredenciamento, o professor permanente, além de atender aos requisitos previstos no item I do § 4º deste artigo, deverá ter orientado ou estar orientando pelo menos 02 (duas) dissertações.

§ 7º - O Programa definirá, por meio de Instrução Normativa, os procedimentos a serem adotados para o recredenciamento docente.

§ 8º - Caberá ao Órgão Colegiado do PPGEn proceder à análise, emitir parecer e homologar os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes.

Art. 33 - Para o recredenciamento do docente permanente exigirá-se que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGEn: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º - O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas *d, e, f, g, h* do inciso I do § 4º do art.32 será descredenciado do Programa, após relatório do órgão colegiado que se reunirá regularmente a cada três anos para fins desta avaliação.

§ 2º - O docente colaborador que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas *e, f, g, h* do inciso II do § 4º do art.32 será descredenciado do Programa.

Art. 34 - O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGEn, conforme os critérios e as exigências deste Regulamento e da legislação em vigor, após a abertura de Norma Interna de Credenciamento Docente, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- I. formulário para proposta de credenciamento docente devidamente preenchido;
- II. currículo Lattes atualizado e comprovado;
- III. fotocópia do diploma de doutorado;
- IV. cópia do projeto de pesquisa e de comprovante de aprovação pela PPG.

Art. 35 - O credenciamento de novos docentes ao Programa será homologado, cumprido os requisitos exigidos, pelo Colegiado do PPGEn, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos deste órgão.

Art.36 - São atividades docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas.
- II. coordenar seminários.
- III. prestar orientação acadêmica ao aluno em todas as fases de sua pesquisa.
- IV. participar do Colegiado.
- V. produzir, semestralmente, relatórios de suas atividades e encaminhá-lo à Coordenação do PPGEn .
- VI. pesquisar e publicar resultados de sua pesquisa.
- VII. coordenar grupos de pesquisa.
- VIII. assumir a Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.37 - A estrutura organizacional e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino é composta de:

- I. Colegiado do Programa, como órgão deliberativo.
- II. Coordenação do Programa, como órgão executivo do Colegiado.
- III. Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

Art.38- O Coordenador exercerá as atividades apontadas no artigo 9 deste Regulamento contando com o apoio de uma Secretaria de Curso, composta por 01 (um) secretário.

Art.39 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão realizadas mensalmente, com registro em Ata, de acordo com calendário fixado pela Coordenação do Programa.

§ 1º - O Coordenador do Programa terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência de 48 horas.

Art. 40 - Compete ao Secretário, além de outras atribuições requeridas pelo Coordenador:

- I- instruir os requerimentos dos candidatos inscritos à seleção e à matrícula.
- II- manter atualizadas as informações referentes aos docentes e discentes do Curso.
- III- sistematizar informações, organizar prestação de contar e digitar os relatórios.
- IV- instruir processos, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades administrativas e acadêmicas do curso.
- V- secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões de Qualificação e Defesa de Dissertação.
- VI- oferecer suporte administrativo e funcional ao Coordenador do Programa para o cumprimento de suas atividades regimentais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41- Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, conforme as normas da UESB.

Art. 42 - É de competência do Colegiado do Programa a elaboração de normas internas normatizando práticas não previstas no presente Regulamento.

Art.43 - Este Regulamento só poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, vigorando as alterações após aprovação pelas instâncias superiores da UESB.

Art.44 - A eleição dos membros do Colegiado, em sua primeira composição, será convocada pelo Coordenador do Programa e realizada em reunião dos docentes que integram o Colegiado do Curso de Mestrado em Ensino.

Art. 45 - Das decisões tomadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Plenário do CONSEPE.